

**PORTARIA 32/2016**

Dispõe sobre a incidência de taxas em decorrência da participação de docentes em atividades de assessoria, consultoria, convênios, contratos, cursos, projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e correlatos que envolvam a EESC.

Considerando regulamentação do Artigo 17 da Resolução 4542, Resolução 4.543, ambas de 20/03/98, e Resolução 5456, de 18/06/2008;

Considerando os termos das Resoluções acima mencionadas, e a decisão do Conselho Técnico Administrativo (CTA), em sessão de 28 de maio de 2010, que aprovou a presente Portaria;

Considerando orientações mencionadas no **Parecer CJ.P. nº 908/10**, emitido pela Consultoria Jurídica da RUSP, em 26 de abril de 2010;

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Sobre o valor total bruto recebido pelo docente, que participe das atividades definidas nos Artigos 15 e 16 da Resolução 3.533/89, modificada pela Resolução 4.542/98 em seu Artigo 17, Resolução 4.621/98 e Resolução 5.456/08, incidirá a **taxa no total de 15%**, que será recolhida na **Tesouraria** da EESC, com a seguinte distribuição:

Taxa	Destinação	Base de Cálculo
5,00%	Reitoria	Total Bruto Recebido
5,00%	Diretoria da EESC	Total Bruto Recebido
5,00%	Departamento que deu origem ao projeto	Total Bruto Recebido



Artigo 2º - Dos Cursos de Cultura e Extensão Universitária e de Especialização, conforme Resolução 5.427/2007 e Resolução 5.456/2008, oferecidos diretamente pela EESC ou por intermédio das Fundações, sobre o valor total arrecadado advindo de inscrições/convênios/contratos, incidirá a **taxa no total de 15%**, que será recolhida junto à Tesouraria da EESC, com a seguinte distribuição:

Taxa	Destinação	Base de Cálculo
5,00%	Reitoria	Valor total arrecadado
5,00%	Diretoria da EESC	Despesas de Custeio e Serviços
5,00%	Departamento que deu origem ao projeto	Despesas de Custeio e Serviços

Parágrafo Único - É vedada a taxação sobre convênios e contratos, do valor destinado à alínea de acréscimos patrimoniais, como a construção e reparo de edifícios e, bem como à aquisição de equipamentos.

Artigo 3º - Sobre o valor destinado às despesas de custeio e serviços de terceiros previstos em convênios, contratos, assessoria e treinamento que onerem a EESC, mantidos por entidades estranhas à USP com as Unidades e Núcleos da USP, bem como as Fundações conveniadas à USP (Artigo 2º da Resolução 4543), incidirá a **taxa no total de 12,50%, que será recolhida na **Tesouraria da Escola de Engenharia de São Carlos**, com a seguinte distribuição:**

Taxa	Destinação	Base de Cálculo
2,50%	Reitoria	Despesas de custeio e serviços
5,00%	Diretoria da EESC	Despesas de custeio e serviços
5,00%	Departamento que deu origem ao projeto	Despesas de custeio e serviços

Artigo 4º - Sobre o valor total recebido pelos docentes a título de prestação de serviço (tais como ensaios, análises, consultas específicas) previsto na Resolução 4621/98 e Resolução 5940/11, que modifica o Artigo 15 da Resolução 3.533/89, incidirá a **taxa no total de 15%**, que será recolhida na **Tesouraria da Escola de Engenharia de São Carlos**, com a seguinte distribuição:

P21



Taxa	Destinação	Base de Cálculo
5,00%	Reitoria	Valor da prestação serviço
5,00%	Diretoria da EESC	Valor da prestação serviço
5,00%	Departamento que deu origem a prestação de serviço	Valor da prestação serviço

Artigo 5º - Do valor total dos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), oriundos dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia, incidirão a **taxa no total de 10%**, que serão recolhidas na Tesouraria da Escola de Engenharia de São Carlos, com a seguinte distribuição:

Taxa	Destinação	Base de Cálculo
5,00%	Reitoria	Valor total dos projetos
2,50%	Diretoria da EESC	Valor total dos projetos
2,50%	Departamento que deu origem a prestação de serviço	Valor total dos projetos

Inciso I - Os projetos de pesquisa e desenvolvimento oriundos dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia Federais estarão isentos das taxas, conforme Instrução Normativa Federal nº 01, de 15/01/1997. Caso os recursos sejam provenientes de órgãos estaduais ou municipais, bem como instituições estatais ou de economia mista (ex.: Petrobrás, Embraer, etc), incidirão as taxas mencionadas neste Artigo, pelo fato de não existir regulamentação em contrário.

Artigo 6º - É de responsabilidade dos docentes e das Fundações efetuarem o recolhimento de todas as taxas dos eventos por elas intermediados (Assessoria, Consultoria, Convênios, Contratos, Cursos, Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e demais Prestações de Serviço), em conformidade com a destinação e base de cálculo mencionados nos Artigos 1º ao 5º.

Artigo 7º - Somente o Magnífico Reitor poderá isentar o recolhimento de taxas relativas à Reitoria sobre convênios e contratos, ouvida a COP. A solicitação de isenção de taxas destinadas aos Departamentos deverá encaminhada à respectiva Chefia de Departamento; a dispensa de taxas destinadas à Diretoria deverá ser encaminhada ao Diretor.



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 8º - As resoluções citadas nesta Portaria encontram-se disponíveis na página da EESC (www.eesc.usp.br/eesc), link Administração – Assistência Financeira – Legislações.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a **Portaria 38/2010**, publicada em 31 de maio de 2010 e poderá ser consultada na página da EESC, link Legislações.

São Carlos, 03 de junho de 2016.

Paulo Sergio Varoto

Diretor

Registrado às fls. 42 a 45 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

03/06/2016



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

**QUADRO RESUMO DAS TAXAS INCIDENTES SOBRE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CONVÊNIOS, CONTRATOS,
CURSOS, PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) E DEMAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

PORTARIA EESC 32 / 2016

REF.	SITUAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	RETENÇÃO PARA REITORIA (FUPPECEU-USP) ^{a)}	RETENÇÃO PARA UNIDADE/DEPTO.
CONVÊNIOS / CONTRATOS (INCLUSIVE QUANDO INTERMEDIADOS POR FUNDAÇÕES OU NÚCLEOS)				
Art. 1º	Docentes da EESC	Valor total bruto recebido pelos docentes	5,00%	5,00% 5,00% Unidade Depto.
Art. 3º	Pessoal (exceto docentes da USP)	Valor bruto pago a pessoal (exceto docentes da USP)	2,50%	5,00% 5,00% Unidade Depto.
Art. 3º	Demais despesas de custeio	Valor total das despesas de custeio	2,50%	5,00% 5,00% Unidade Depto.
Art. 2º	Investimentos	-	Não incide	Não incide
CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA				
Art. 2º	Cursos de Extensão Universitária e Especialização	Valor total arrecadado	5,00%	5% ^{b)} 5% ^{b)} Unidade Depto.
DEMAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS				
Art. 4º	EESC/ Docentes	Valor total da prestação de serviço	5,00%	5,00% 5,00% Unidade Depto.
PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P & D) ORIUNDOS DOS FUNDOS SETORIAIS DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA				
Art. 5º	Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P & D)	Sobre o valor total dos projetos de pesquisa e desenvolvimento	5,00% ^{c)}	2,50% ^{c)} 2,50% ^{c)} Unidade Depto.

Obs.: **a)** FUPPECEU-USP : Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária da USP.

b) A Base de Cálculo para recolhimento junto à Unidade e Depto. será formada por: Valor das Despesas de Custeio, exceto sobre o overhead da Fundação.
c) Estarão isentos das taxas mencionadas desde que os recursos concedidos sejam oriundos de órgãos públicos federais.